

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0252 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0252 / 2009

DE

22/04/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DO CEU JARDIM HELENA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(INDICA-SE PARA CONSTRUÇÃO O TERRENO LOCALIZADO NO FINAL
DA AVENIDA KUMAKI AOKI, SUBPREFEITURA DE SÃO MIGUEL PTA.)

OBSERVAÇÕES: PROCESSO RECONSTITUÍDO EM 18/03/2014

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

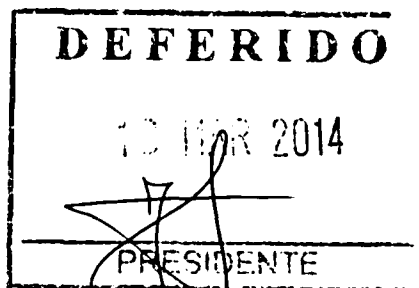
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Folha nº 01 do proc
Nº 01.252 de 09
Adelina Cicora - Ass. Parlamentar
RF 100 406

São Paulo, 12 de março de 2014.

Memo CAP 004/2014

Ao
Exmo. Sr. Presidente da CMSP
Vereador José Américo



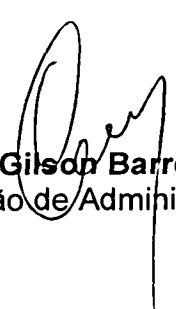
Considerando que o Projeto de Lei nº 252/2009, de autoria do vereador José Ferreira Zelão que "Dispõe sobre a construção do CEU Jardim Helena, e dá outras providências".

Considerando que o projeto foi encaminhado a relatora vereadora Marta Costa.

Considerando ter decorrido o prazo previsto no art. 63, § 4º do Regimento Interno, sem a devolução dos autos à Secretaria da Comissão.

Solicito a **reconstituição** dos autos, para prosseguimento da regular tramitação.

Atenciosamente,


Vereador Gilson Barreto
Presidente da Comissão de Administração Pública

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) e/ou expediente(s) sob nº

2 a 22 em nome de Região

sob nº 23 ... 18 ... 3 ... 14.

Ass: CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.405

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 22 ABR. 2009
Const. Tut. - Org. Administrativa
Pl. Urb. - Tut. e Meio Amb.
Adm. Distritos Públicos
Finanças e Orçamento
PROJETO DE LEI N.º
Paulo Frange

Folha nº 01 do proc.
Nº 01.252-09
Ass. Clones - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 01.252-09
EQUIPE DE...
22 ABR 2009
SGP.42

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador José Ferreira "Zelão"
Fone: 3396-4305

01 - PL
01- 00252/2009

Dispõe sobre a construção do CEU Jardim Helena
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a Prefeitura do Município de São Paulo a construir o
CEU Jardim Helena.

Art. 2º - Indica-se para construção o terreno localizado no final da Avenida
Kumaki Aoki, no Distrito do Jardim Helena, Subprefeitura de São Miguel
Paulista.

Parágrafo Único: Caso o referido terreno não seja passível de ser utilizado para
esta obra, caberá a Prefeitura de São Paulo, escolher outro terreno público ou
desapropriar um terreno particular para garantir o interesse público de
construção do CEU Jardim Helena.

Art. 2º - Fica a critério do Poder Executivo utilizar-se do orçamento do exercício
vigente ou do próximo exercício em que a lei entrar em vigor para executar a
referida obra dentro dos limites suportáveis do impacto orçamentário e nos
limites da lei de responsabilidade fiscal.

15:53 22/04/2009 003764 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Folha nº 03 do proc
Nº 01-257 de 09
Adelina Cicone - Assist. Parlamentar
RF 100 406

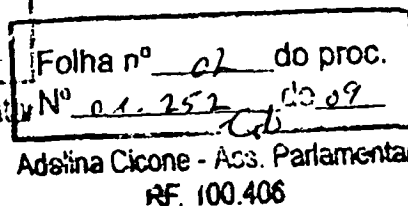
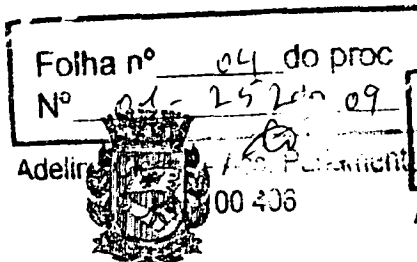
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
rubrica rubricados sob

205
244 4 09

A. C.

Adl

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Ferreira "Zelão"
Fone: 3396-4305

Art. 3º- O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias no sentido de regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta lei.

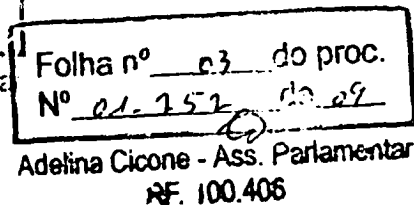
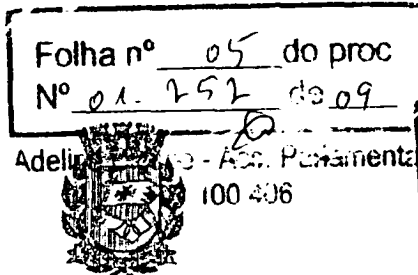
Art. 4º - As despesas para sua implementação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (ZELÃO)

VEREADOR - PT/ CMSP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Ferreira "Zelão"
Fone: 3396-4305

JUSTIFICATIVA

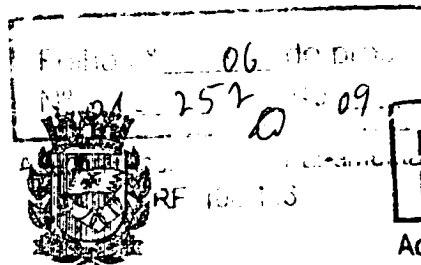
O presente Projeto de Lei visa à construção do CEU Jardim Helena, pois, a população do Distrito do Jardim Helena ultrapassa os 200 (duzentos) mil habitantes e carece de equipamentos públicos destinados ao ensino.

Esse equipamento possibilitará atender maior número de crianças que hoje não conseguem vagas nas escolas públicas na região e ficam fora da escola ou necessitam andar vários quilômetros em busca de uma vaga de ensino, sujeitas a todos os tipos de riscos nestes trajetos, pois, nesta região são poucas as opções de transporte público.

Dessa forma, faz-se primordial a construção do CEU Jardim Helena, para amenizar essa situação criando mais uma possibilidade de local para as crianças estudarem.

É uma região onde o IDH tem um dos menores índices, significando o local adequado para a implementação de política pública que busca solucionar os principais problemas sociais de nosso Município.

São essas e tantas outras que podem ser enumeradas pelos Nobres



Folha nº 04 do proc.
Nº 01-252-0009
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Ferreira "Zelão"
Fone: 3396-4305

Vereadores desta Casa que nos leva a fazer a presente propositura, que certamente contará com o apoio de todos os Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de São Paulo.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 2009

José Ferreira dos Santos (ZELÃO)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

Folha nº 07 do proc
Nº 01-252 de 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

do processo n.º 01-252/09 24/4/2009 (a) 02

Adelina Ciccone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28/04/09

IV

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

29/04/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>29/04/09</u>	AS	<u>15:32</u> hs
POR	<i>[Assinatura]</i>		
SAÍDA:	AS:	n	ASS:

Sr(a). Ariadne

Efetuar pesquisa.

SP. 30/04/2009.

[Assinatura]
07/05/09
Ariadne Marzotto Tommasini
Técnico Administrativo
RF. 10.763

[Assinatura]
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CAB/SP nº 102.923

Folha nº 08 do proc

Nº 01-252-0009

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF 100 406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em junção: 01 documento(s) de

fls. 02/07 a 14/05/09

Isis Duarte Rodrigues

Técnico Administrativo

RF. 11.207

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 252/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada consta.

Verifica-se que o projeto, como foi proposto, configura a hipótese prevista no precedente regimental nº 02/93 segundo o qual os projetos autorizativos impróprios serão restituídos ao autor, por manifestamente inconstitucionais, nos termos do art. 212, inciso I do Regimento Interno.

Sugiro consultar o autor da proposta quanto ao interesse de, mediante requerimento "d", apresentar sugestão de substitutivo a ser apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, no momento oportuno, sanando o vício apontado.

São Paulo, 8 de maio de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia

Marcella Falbo Giacaglia

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



Folha nº 10 do processo nº 01-752-09
Nº 252101
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar - 11.207
RF 100 406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Dê-se ciência ao Nobre Vereador José Ferreira dos Santos (Zelão), tendo em vista a informação de fls. 6 quanto ao óbice apresentado pelo precedente regimental nº 2/93, para manifestação.

São Paulo, 14 de maio de 2009.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE

Efetuada, conforme solicitado.

José Ferreira dos Santos - ZELÃO
Vereador - 7.º GV.

Folha nº 11 do proc

Nº 01-252 do 09

Adelina Cicco - Ass. Parlamentar

RF 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

ils. 08/10 . S.P. 21/05/19

Sônia M. B. Pereira
Assistente Parlamentar



Folha nº 12 do proc

01-252-09

da Cicc - P. Participati

RF 100.996

Folha nº 08 de

Processo nº 252/09

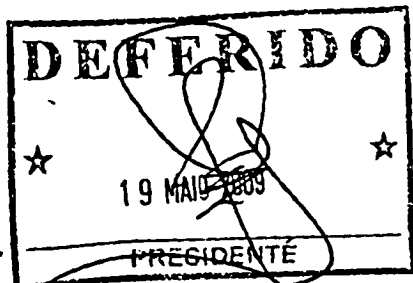
Sonia Maria S. Ferreira

Reg. 100.996

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

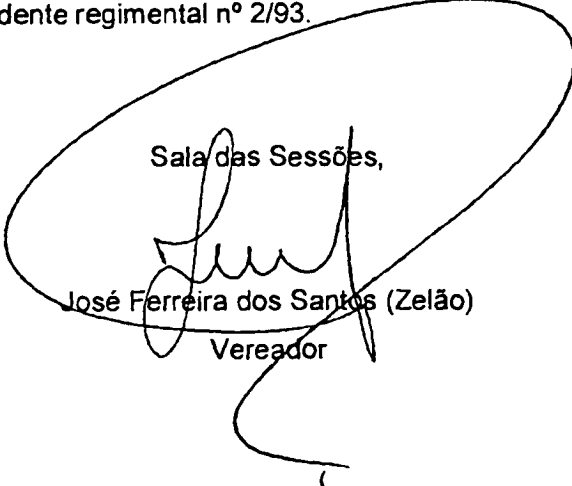
Requerimento "D" nº

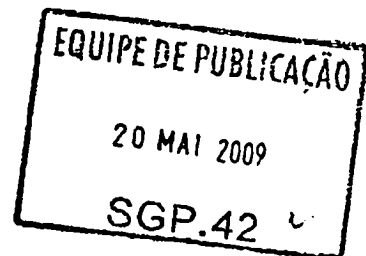
13 - RDS
13-00767/2009



Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com fundamento no art. 223, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, seja o presente requerimento juntado ao projeto de lei nº 252/09, de minha autoria, bem como o texto em anexo, propondo um substitutivo ao PL, para apreciação da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, alterando a redação da proposta, tendo em vista o disposto no precedente regimental nº 2/93.

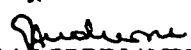
Sala das Sessões,


José Ferreira dos Santos (Zelão)
Vereador

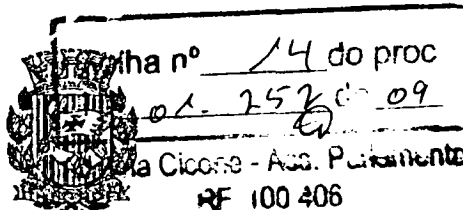


pesquisa

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.
21/05/09


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Folha nº 13 do proc
Nº 01.252.09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09	de
Processo nº 252/09	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

SUBSTITUTIVO Nº AO PL Nº 252/09

Dispõe sobre a construção do CEU Jardim Helena,
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o CEU Jardim Helena, a ser construído pelo Poder Público preferencialmente em área de terreno localizada no final da Avenida Kumaki Aoki, no Distrito do Jardim Helena, Subprefeitura de São Miguel Paulista.

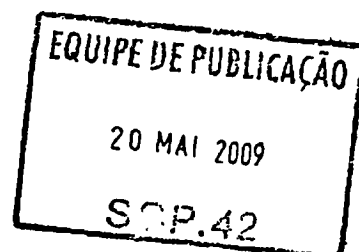
Parágrafo único. Caso o referido terreno não seja passível de ser utilizado para esta obra, caberá ao Poder Executivo escolher outro terreno público ou desapropriar terreno particular para garantir o interesse público de construção do CEU Jardim Helena.

Art. 2º Fica a critério do Poder Executivo utilizar-se do orçamento do exercício vigente ou do próximo exercício em que a lei entrar em vigor para executar a referida obra dentro dos limites suportáveis do impacto orçamentário e nos limites da lei de responsabilidade fiscal.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Folha nº 15 do proc

01.251 do 09

Clube - A. P. Parlamentar

RF 100.996

Folha nº 10 de

Processo nº 252109
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr.
Presidente de fls. 01.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 22/5/09 às 14h

SOLANGE FARIAS DOS SANTOS
R.E. 10801
Secretária

Eu, Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Adelina Ciccone

29/05/09

Assinada por mim no dia 6 de 8 dias,
nos termos do § 5º do artigo 13 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 02/06/09 às 13:30h
POR Amélia
SAÍDA 09/06 AS: 17 h 00 ASS: Kadnera

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/07/10 às 15:50h
POR José
SAÍDA: 15/07 AS: 13 h 20 ASS: José

PUBLICADO DOC 28/04/2011, PÁG 97

PARECER Nº 189/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0252/09.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão, que dispõe sobre a construção do CEU Jardim Helena.

A propositura autoriza a Prefeitura a construir o referido centro de educação, indicando o respectivo terreno, o qual poderá ser substituído por outro caso não seja adequado para tanto.

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior (in Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, p.841), entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Nesse diapasão, a propositura pretende viabilizar a construção de centro de educação no Jardim Helena, visando atender as necessidades da comunidade daquela região.

Como é cediço, os CEUs são espaços públicos da maior relevância para a comunidade, eis que reúnem atividades educacionais, de cultura e de lazer em um só lugar.

Saliente-se, ainda, que a maior parte dos usuários dos serviços prestados nos CEUs é constituída por crianças e adolescentes, que pertencem a uma classe de sujeitos especiais – assim como os idosos e as pessoas com deficiências – aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial. Exatamente neste sentido dispõem o art. 227 da Constituição Federal e o art. 7º, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, este último estabelecendo que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município. Também não é demais lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu art. 4º o dever do Poder Público de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, dentre os quais destaca-se o direito à educação.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/04/2011.

Arselino Tatto – PT – Presidente (Voto de Qualidade)

Adilson Amadeu - PTB

José Américo - PT

Milton Leite – DEM

VOTO VENCIDO DO RELATOR ABOU ANNI AO PROJETO DE LEI Nº 0252/09.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador José Ferreira (Zelão), que cria o CEU Jardim Helena em terreno localizado no final da Avenida Kumaki Aoki, Subprefeitura de São Miguel Paulista e permite que o Executivo escolha um outro

terreno público ou ainda desapropriar um terreno particular na hipótese da área 406 recomendada no projeto não ser adequada a construção da obra.

Em que pese o elevado propósito do autor, sob o aspecto da legalidade, o projeto não poderá prosperar.

De fato, nos termos dos artigos 37, § 2º, IV e 70, XIV, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos diante de competência privativa do Executivo, pois, ao criar o referido CEU, a propositura se caracteriza como ato concreto de administração, perdendo a abstração e generalidade de que se devem revestir os mandamentos legais e interferindo diretamente na política pública municipal.

O Poder Executivo deve estar resguardado de interferências indevidas que poderiam comprometer sua atuação, razão pela qual a Lei Orgânica do Município lhe assegura a competência para dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração municipal (art. 70, XIV), bem como a iniciativa privativa para apresentar projetos de lei que disponham sobre organização administrativa (art. 37, § 2º, IV).

Nas palavras do ilustre jurista Hely Lopes Meirelles (in "Estudos e Pareceres de Direito Público", Ed. RT, 1984, pág. 24) encontra-se precisa distinção acerca dos âmbitos de atuação dos Poderes Executivo e Legislativo:

"3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos... 4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração." (grifamos)

Corroborando as assertivas acima, tem-se o posicionamento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

ADI nº 160.0360/2-00, Relator Dês, Mathias Coltro:

"Como bem pontuado pelo douto Procurador de Justiça, a gestão da prestação dos serviços públicos, e aí se inclui a Educação, é matéria afeta, de modo privativo, ao Executivo. (...)

A respeito do tema, leciona Elival da Silva Ramos: 'Sob a vigência de Constituições que agasalham o princípio da separação de Poderes, no entanto, não é lícito ao Parlamento editar, a seu bel-prazer, leis de conteúdo concreto e individualizante. A regra é a de que as leis devem corresponder ao exercício da função legislativa. A edição de leis meramente formais, ou seja, 'aquelas que, embora fluindo de fontes legiferantes normais, não apresentam os caracteres de generalidade e abstração, fixando, ao revés, uma regra dirigida de forma direta, a uma ou várias pessoas ou a determinada circunstância', apresenta caráter excepcional. Destarte, deve vir expressamente autorizada no Texto Constitucional, sob pena de inconstitucionalidade substancial'.

De conseguinte, não foi dada ao Legislativo Municipal a competência para autorizar a prática de quaisquer atos concretos de administração do Município, ou iniciar projeto de lei que direta ou indiretamente diga com o currículo das escolas municipais, como na hipótese em tela.

Assim, a iniciativa para o dito projeto de lei é do Chefe do Executivo Municipal, e não da Câmara, razão pela qual o diploma em questão padece de inconstitucionalidade visceral, por conta da evidente violação do princípio constitucional da separação dos poderes. (grifamos)

Destarte, não pode o legislativo, sob o enfoque de criar programas, benefícios, execuções de serviços, vincular órgãos ou entidades da administração pública, criando-lhes atribuições, funções e encargos, o que implica em intervir nas

atividades e providências da Chefia do Poder Executivo, a quem cabe gerir as atividades municipais que, através de seu poder discricionário, poderá avaliar a conveniência e oportunidade administrativa para dar início ao processo legislativo. (grifamos)

Por outro lado, compete ao Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, LOM), decidir sobre a realização de obras públicas.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos e técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade".

Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas também planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração" (in 'Direito Municipal Brasileiro', 6ª ed., págs. 552/553).

Ademais, mesmo que assim não fosse, a Administração Pública teria que destinar verbas para a construção do referido CEU. Portanto, o projeto deveria ter obedecido ao disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e, portanto, ter vindo acompanhado da estimativa do impacto orçamentário financeiro no ano em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, bem como da comprovação de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Pelo exposto somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/04/2011.

Abou Anni - PV- Relator

Aníbal de Freitas - PSDB

Aurélio Miguel - PR (Abstenção)

Dalton Silvano - PSDB

Florianio Pesaro - PSDB

PARECER Nº 1753/2011 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 252/09

Trata-se do Projeto de Lei nº 252/09 de autoria do nobre Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão, que dispõe sobre a construção do CEU Jardim Helena e dá outras providências.

Na justificativa do autor desta propositura a construção de um CEU (Centro Educacional Unificado) no Distrito do Jardim Helena possibilitará atender um maior número de crianças que hoje não conseguem vagas nas escolas públicas da região e ficam fora da escola ou necessitam andar vários quilômetros em busca de uma vaga de ensino.

Ainda segundo seu autor faz-se primordial a construção deste Centro Educacional Unificado para amenizar a situação acima descrita em uma região onde o IDH tem um dos menores índices, significando o local adequado para a implementação de política pública que busca solucionar os principais problemas sociais de nosso município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade deste Projeto de Lei uma vez que foi elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, amparado no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana e artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera relevantes os benefícios que resultarão à população local com a aprovação desta propositura e manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei 252/09 na forma do Substitutivo apresentado pelo próprio autor, em substituição ao seu texto original.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07/12/2011.

Paulo Frange - PTB - Presidente

Chico Macena - PT - Relator

Ítalo Cardoso - PT

Juscelino Gadelha - PSB

Quito Formiga - PR

Toninho Paiva - PR

Tião Farias - PSDB - Abstenção

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DO CEU JARDIM HELENA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(INDICA-SE PARA CONSTRUÇÃO O TERRENO LOCALIZADO NO FINAL
DA AVENIDA KUMAKI AOKI, SUBPREFEITURA DE SÃO MIGUEL PTA.)

Autor(es):

. Vereador(a) JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT)

Apresentado em....: 22/04/2009

Autuado em.....: 22/04/2009 - Processo 01-252/2009

Proc. anexados....: 13-00767/2009 em 19/05/2009

Leitura.....: 22/04/2009, na Sessão Ordinária 28, Legislatura 15-1

Publicado.....: D.O.M. em 23/04/2009, pag 73, col 1

Palavra(s) chave(s): CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO / CEU JARDIM HELENA /
CONSTRUÇÃO / JARDIM HELENA / KUMAKI AOKI (AVENIDA).

TRAMITAÇÃO:

=====

I Sigla da Área		Recebimento		Encaminhamento	
I CMSP	I	Data	Hora	I Data	I Hora
I SGP2	I	22/04/2009		I 29/04/2009-15:01	I
I PESQUISA	I	29/04/2009-15:22		I 14/05/2009-15:59	I
I SSP07	I	14/05/2009-15:59		I 14/05/2009-18:31	I
I PESQUISA	I	21/05/2009-18:16		I 21/05/2009-18:16	I
I JUST	I	22/05/2009-14:33		I 29/04/2011-18:24	I
I URB	I	03/05/2011-09:02		I 08/12/2011-15:07	I
I ADM	I	08/12/2011-16:18		I	I

Comissão(ões) designadas em 22/04/2009:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMBI. - URB

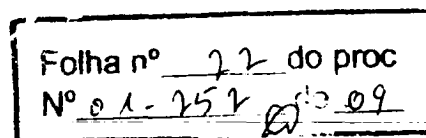
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADM

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

=>RDS nro. 767/2009, juntada de documentos (referente a(o) PL 252/2009),
apresentado em 19/05/2009 pelo(a) Vereador(a) JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

=====



Adelina Ciccone - Adv. Parlamentar
RF 100 406

PL recebido(a) em: 22/05/2009

RELATORIO nro. 194/2011 --> PARECER nro. 189/2011

Apresentado em.....: 27/04/2011

Autor(a).....: Vereador(a) JOSE AMERICO (PT)

Conclusao.....: LEGALIDADE

RELATORIO nro. 195/2011

Apresentado em.....: 27/04/2011

Autor(a).....: Vereador(a) ABOU ANNI (PV)

Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
=====

PL recebido(a) em: 02/05/2011

RELATORIO nro. 1815/2011 --> PARECER nro. 1753/2011

Apresentado em.....: 07/12/2011

Autor(a).....: Vereador(a) CHICO MACENA (PT)

Conclusao.....: FAVORAVEL AO SUBSTITUTIVO

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
=====

PL recebido(a) em: 01/02/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 01-252 de 2009, 18-03-14

Senhor Secretário:

Adelina Cicone

Assistente Documentar

Conforme informações do relatório do banco de dados do programa "Apoio ao Processo Legislativo (APL)", fls. 21 a 22, com acréscimo de documentos da Base de Dados do Sistema "ECM" e da Secretaria de Documentação – SGP.3, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Projeto de Lei;
- Relatório do Setor de Pesquisa, Assessoria e Análise Prévia da Procuradoria
- RDS 767/2009, de juntada de documentos
- Parecer nº 189/2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o PL 252/2009
- Parecer nº 1753/2011, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o PL 252/2009

18/03/2014

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor-SGP.22

Sr. Presidente:

Com a juntada das peças supracitadas, submeto o presente à apreciação de V.Exa.

18/03/14

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

O presente processo foi reconstituído com as peças já mencionadas. À tramitação.

19/03/2014

JOSE AMÉRICO
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº CL - 252 de 2009, 18-103/14

Senhor Secretário:

Adelina Siconce
Assistente Parlamentar

Conforme informações do relatório do banco de dados de programa "Apoio ao Processo Legislativo (APL)", fls. 21 a 22, com acréscimo de documentos da Base de Dados do Sistema "ECM" e da Secretaria de Documentação – SGP.3, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Projeto de Lei;
- Relatório do Setor de Pesquisa, Assessoria e Análise Prévia da Procuradoria
- RDS 767/2009, de juntada de documentos
- Parecer nº 189/2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o PL 252/2009
- Parecer nº 1753/2011, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o PL 252/2009

18/03/2014

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor-SGP.22

Sr. Presidente:

Com a juntada das peças supracitadas, submeto o presente à apreciação de V.Exa.

18/03/14

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

O presente processo foi reconstituído com as peças já mencionadas. À tramitação.

19/03/2014

JOSE AMÉRICO
PRESIDENTE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

20 03 2014
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública
Em 20/03/14 às 15h

RF

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão

RF - 100436

Às Vereadoras / Às Vereadores

Para relator
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 25/03/2014

Presidente

Oss. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado, nesta data documento rubricado
sob nº _____ e folha de informação nº _____

Nome

RF

SGP-12

Redistribuído ao Vereador Edmilson Chaves

Para relator.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 27/03/2014

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado, nesta data documento rubricado
sob nº _____ e folha de informação nº _____

23/04/2014 em 23/05/2014

Ana Lúcia de Oliveira Soares
Assistente Parlamentar

RF

RF. 108.823

SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00598/2014

PL 252-2009

23 24
01.252.2009
R

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 252/2009.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador José Ferreira - Zelão, que estabelece a construção do CEU Jardim Helena pela Prefeitura do Município de São Paulo. Para tal, a propositura indicou o terreno localizado no final da Avenida Kumaki Aoki, no Distrito do Jardim Helena, Subprefeitura de São Miguel Paulista. O projeto em análise prevê, em caso de impossibilidade da utilização da área supracitada, a escolha de outro terreno pelo Poder Público Municipal, ou a desapropriação de terreno particular para a sua devida execução.

A justificativa apresentada pelo autor aponta expressiva demanda para a população deste Distrito, estimada em 200 (duzentos) mil habitantes, carente de equipamentos públicos como os CEUs, que são adequados para a realização de atividades educacionais, culturais e de lazer. Ele aponta também que a falta desses equipamentos ocasiona diversos contratempos para as crianças da região. Nas atuais condições, segundo o autor, é exigido que as crianças percorram vários quilômetros em busca de uma vaga de ensino, o que pode influir negativamente no aprendizado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura na forma do substitutivo apresentado pelo autor.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando os benefícios potenciais à população local com a aprovação desta propositura, consignou voto FAVORÁVEL nos termos do substitutivo apresentado pelo autor.

Considerando os meritórios propósitos do autor em estabelecer a criação do CEU Jardim Helena nas condições supramencionadas, uma vez que o apropriado zelo pela eficiência e eficácia dos serviços públicos oferecidos à população são méritos que competem à Comissão de Administração Pública, e

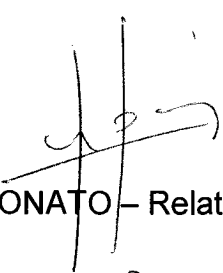


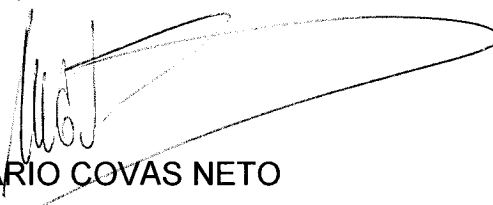
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 252-2009

que a implantação deste equipamento poderá oferecer relevantes benefícios de modo geral, nosso voto é FAVORÁVEL à aprovação deste projeto de lei nos termos do substitutivo apresentado pelo autor.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21-05-2014.


DONATO – Relator


MARIO COVAS NETO


MARQUITO


GILSON BARRETO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 252-2009

Folha nº 28 de 26

Processo nº 01.252.2009

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Voto Vencido do Relator

**PARECER
DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 252/2009.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador José Ferreira - Zelão, que estabelece a construção do CEU Jardim Helena pela Prefeitura do Município de São Paulo. Para tal, a propositura indicou o terreno localizado no final da Avenida Kumaki Aoki, no Distrito do Jardim Helena, Subprefeitura de São Miguel Paulista. O projeto em análise prevê, em caso de impossibilidade da utilização da área supracitada, a escolha de outro terreno pelo Poder Público Municipal, ou a desapropriação de terreno particular para a sua devida execução.

A justificativa apresentada pelo autor aponta expressiva demanda para a população deste Distrito, estimada em 200 (duzentos) mil habitantes, carente de equipamentos públicos como os CEUs, que são adequados para a realização de atividades educacionais, culturais e de lazer. Ele aponta também que a falta desses equipamentos ocasiona diversos contratempos para as crianças da região. Nas atuais condições, segundo o autor, é exigido que as crianças percorram vários quilômetros em busca de uma vaga de ensino, o que pode influir negativamente no aprendizado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura na forma do substitutivo apresentado pelo autor.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando os benefícios potenciais à população local com a aprovação desta propositura, consignou voto favorável nos termos do substitutivo apresentado pelo autor.

Em que pesem os meritórios propósitos do autor em estabelecer a criação do CEU Jardim Helena nas condições supramencionadas, considerando o mérito da Comissão de Administração Pública, que deve zelar pela eficiência e eficácia dos serviços públicos oferecidos à população, é fundamental que se atente à estrutura organizacional do poder público, bem como às respectivas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 252-2009

Folha nº 26 27 de

Processo nº 01.252.2009

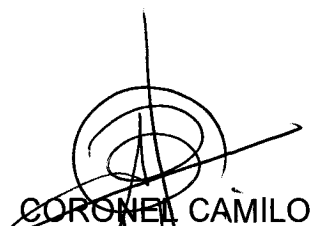
Ana Lúcia de Oliveira Souza
PE. 100.823 - SGP. 9

competências específicas, na forma dos órgãos e conselhos que determinam e acompanham a execução das políticas públicas.

Nesse sentido, diante das competências previstas para o poder legislativo, não é possível saber se a localização apontada é de fato a melhor dentre as localizações possíveis para a instalação deste equipamento público.

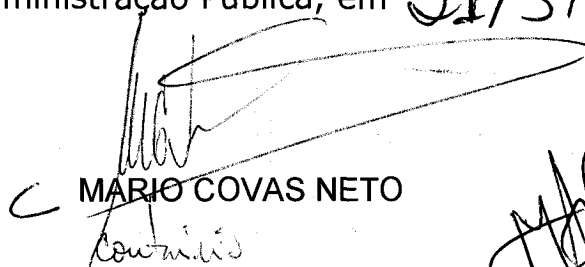
Em face do exposto, nosso voto é CONTRÁRIO à aprovação deste projeto de lei.

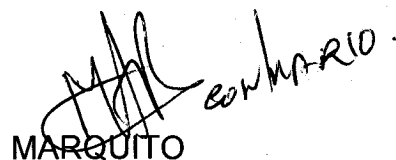
1) Sala da Comissão de Administração Pública, em 21/5/14


CORONEL CÂMILO


DONATO (contrário)


GILSON BARRETO
(contrário)


MARIO COVAS NETO
(contrário)


MARQUITO
(contrário)


PASTOR EDEMILSON CHAVES

SOUZA SANTOS

Donato

21 5 14

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23/5/14

Pág. 101 Col. 16

Conferido 880

A Comissão de

Em 23/5/14

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823

Finanças e
Orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28 do

Processo nº 01-252/09

Aparecido Ferreira
RF 1101.075 - SGP-12

exaute

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 252/2009:

1º) Qual o impacto orçamentário/financeiro ao Município com a implementação da proposta?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

[Signature]
Ver. Laércio Benko, Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

[Signature]
Ver. Milton Leite, em 30 / 08 / 14
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. José Américo, em 06 / 08 / 2014.
Presidente

[Signature]

São Paulo, 05 de agosto de 2014.

36 - OF-SGP12
36- 00283/2014

Senhor Prefeito,

CÓPIA

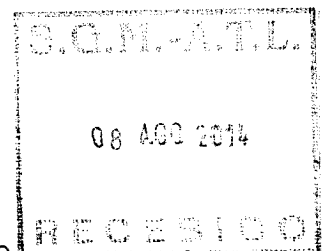
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 252/2009, de autoria do Vereador José Ferreira (Zelão), que *dispõe sobre a construção do ceu jardim helena, e dá outras providências. (indica-se para construção o terreno localizado no final da avenida kumaki aoki, subprefeitura de são miguel pta.)*

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo




Ana Luiza Vares Torres Ferreira
RF: 588.600.1.03
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} Documento rubricados sob
Folhas de n°s 30/47 em 1.12.74

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de novembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 507/14-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00283/2014

Folha nº 31	do proc.
Nº 283-01-22	de 7009
a) 01/03	
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

DOCREC
927/2014

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de envio de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, relativo ao Projeto de Lei nº 252/09, de autoria do Vereador José Ferreira dos Santos, que dispõe sobre a construção do CEU Jardim Helena, encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações oferecidas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Urbano.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/sr
Rep. 252-09

A Comissão de:

Finanças

28.11.2014

[Signature]

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

7.12.14 às 17h18

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
REF. 11.313

[Signature]

Território CEU	Subprefeitura	Distrito	DRE	Local de Implantação	Endereço	Fase	Tipologia
CEU FREGUESIA DO Ó	Freguesia	Freguesia	Freguesia do Ó	C.E.E. Aurélio Campos	Rua Jacutiba, 167	1	Vertical
CEU SANTO AMARO	Santo Amaro	Santo Amaro	Santo Amaro	C.E.E. Joerg Bruder	Av. Padre José Maria, 555	1	Linear
CEU CARRÃO (TATUAPÉ)	Móoca	Tatuapé	Penha	C.E.E. Brigadeiro Eduardo Gomes	Rua Monte Serrat, 230	1	Linear
CEU JOSÉ ANCHIETA	Penha	Artur Alvim	Penha	C.E.L. Padre José de Anchieta	Rua José Balanglo, 188	1	Vertical
CEU JOSÉ BONIFÁCIO	Itaquera	José Bonifácio	Itaquera	C.E.E. Gerdy Gomes e C.E.L. José Bonifácio	Rua Professora Lucila Cerqueira, 194 e Rua Ana Perena, 110	1	Linear
CEU VILA ALPINA	Vila Prudente	Vila Prudente	Ipiranga	C.E.E. Arthur Friedenreich	Av. Francisco Falconi, 83	1	Vertical
CEU PARQUE DO CARMO	Itaquera	Parque do Carmo	Itaquera	C.E.E. Rumi de Ranieri	Av. Afonso Sampaio e Souza, 2001	1	Paralelo
CEU SÃO MIGUEL	São Miguel	São Miguel	São Miguel	C.D.C. Tide Sautbal	Rua Mano Dallan, 170	1	Linear
CEU NOVO MUNDO	Vila Maria	Vila Maria	Jacaná / Tremembé	Serviço Funerário	Rua Ernesto Augusto Lopes, 100	1	Paralelo
CEU HELIÓPOLIS	Ipiranga	Sacoma	Ipiranga	Centro de Convivência Educativa e Cultural de Heliópolis	Estrada das Lágrimas, 2385	1	-
CEU SAPOEMBÁ / PANTA ALVES	Sapopemba	Sapopemba	São Mateus	C.D.C. José Panta Alves	Rua Pedro de Castro Velho, nº 87	2	Vertical
CEU CAMPO LIMPO	Campo Limpo	Campo Limpo	Campo Limpo	Parque Morumbi Sul	Ruas Lira Cearense e Nossa Senhora do Bom Conselho	2	Linear
CEU GRAJAÚ / PETRONITA	Capela do Socorro	Grajaú	Capela do Socorro	C.D.C. Jardim Petronita	Av. Antonio Carlos Benjamim dos Santos, 1675	2	Paralelo
CEU PINHEIRINHO D'ÁGUA	Pirituba/ Jaraguá	Jaraguá	Pirituba	Parque Linear do Fogo, próximo ao Pq. Pinheirinho d'Água	Rua Camilo Zanotti	2	Linear
CEU TREMEMBÉ / JARDIM JOAMAR (casa da pedra)	Jacaná/Tremembé	Jacaná	Jacaná / Tremembé	Área municipal atualmente ocupada por base da Guarda Civil	Rua Adauto Bezerra Delgado, 94	2	Vertical
CEU CIDADE TIRADENTES	Cidade Tiradentes	Cidade Tiradentes	Guaianases	Área Pública Municipal	Rua Salvador Vígano, nº 100	2	Vertical
CEU TAIPAS	Pirituba/ Jaraguá	Brasilândia	Pirituba	C.E.L. Brigadeiro Eduardo Gomes	Rua João Amado Coutinho	2	Vertical
CEU PARQUE RAPOSO TAVARES	Butantã	Raposo Tavares	Butantã	Parque Raposo Tavares	Rua Telmo Coelho Filho, 200	2	Linear
VILA MATILDE	Penha	Vila Matilde	Penha	C.D.C. Vila Matilde	Rua Lupinópolis s/nº	2	Paralelo
ÁGUA BRANCA	Lapa	Barra Funda	Ipiranga	Operação Urbana Água Branca	Av. Marquês de São Vicente X Av. Nicolas Boer	2	Linear

Cópia

Folha nº 11 de 11
a) Nº 01-057 de 2014
Danillo Nunes da Silva
RF. 11.313

18

Coordenador de Planejamento Urbano e Territorial

folha nº 12 de 2009
a) Danilo Nunes da Silva
R.F. 1.313

Google

CÓPIA

Sonia Maria Claro Trevelin
R.F. 501.470.6



Rota de carro para R. Mário Dallari, 170 - Jardim São Vicente, SP, 08021-580



Av. Kumaki Aoki - Jardim Helena
SP

4,3 Km

1. Siga na direção sul na R. Fortaleza de Minas em direção à Rua Boicuaíba 270 m
2. Vire à esquerda na Av. José Martins Lisboa 400 m
3. Na rotatória, pegue a 1ª saída para a R. Ipê Branco 270 m
4. Vire à esquerda na Av. Oliveira Freire 300 m
5. Na rotatória, pegue a 1ª saída para a Av. Prof. Alípio de Barros
Passe por 1 rotatória 1,1 km
6. Vire à direita na Av. Mal. Tito 1,4 km
7. Vire à esquerda na Av. Deputado Dr. José Aristodemo Pinotti 240 m
8. Curva suave à direita para permanecer na Av. Deputado Dr. José Aristodemo Pinotti 170 m
9. Pegue a 3ª à direita para R. Mário Dallari
O destino estará à esquerda 120 m



R. Mário Dallari, 170 - Jardim São Vicente
SP, 08021-580

Para ver todos os detalhes exibidos na tela,
use o link "Imprimir" ao lado do mapa.

Essas indicações são apenas para fins de planejamento. Obras, trânsito intenso, clima ou outros fatores podem fazer com que as condições sejam diferentes dos resultados no mapa. Por isso, é preciso planejar o seu trajeto levando tudo isso em conta. Obedeça todos os sinais ou avisos que aparecerem no seu trajeto.

Dados cartográficos ©2014 Google

CÓPIA

20
2019
Sara Maria Cruz Travellin
R.F. 201.186
Assessoria Técnica de
Planejamento

Folha n° <u>33</u>	do proc.
N° <u>07-252</u>	de <u>2019</u>
a)	
Danillo Nunes da Silva	
RF <u>11.313</u>	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha nº <u>34</u>	do proc.
Nº <u>07-382</u>	de <u>2014</u>
a) <u>Danillo Nunes da Silva</u>	
RF. <u>11.313</u>	

Do processo nº 2014-0.220.572-0

em 23/09/2014

Folha de informação nº 21

(a).....Denia Maria Castro Tassinari

Assessoria Técnica de
Planejamento

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 252/09 – Construção do CEU Jardim Helena

SME-G

Sr. Chefe de Gabinete

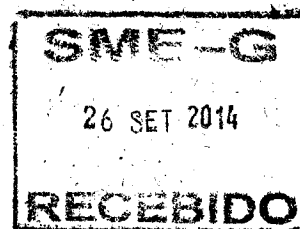
CÓPIA

Conforme manifestação de ATP/PO, solicitamos encaminhar o presente diretamente à SMDU, que poderá responder aos questionamentos de fls. 03.

Oportunamente informamos, em complementação ao contido às fls. 12, que o CEU São Miguel, a ser construído à Rua Nabor de Moraes/ Rua Mario Dallari, 170, dista 4,3 Km do endereço indicado na propositura.

São Paulo, 23 de setembro de 2014.

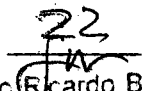

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP



Do Processo 2014-0.220.572-0

Folha de Informação nº 22

em 29/09/2014


Sérgio Ricardo Bueno
RF. 675.607.7
SME/G

Assunto: SGM/ATL III – Projeto de Lei nº 252/09, de autoria do Legislativo, Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão, que dispõe sobre a construção do CEU Jardim Helena. Pedido de Subsídios.

CÓPIA

SMDU-G
Senhora Secretária Adjunta

Em atendimento à solicitação de SGM/ATL-Chefia, às fls. 15, referente ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento às fls. 03, bem ainda, considerando a competência expressa no Decreto nº 54.226, de 16/08/2013, que transfere para essa Pasta a atribuição de contratar a elaboração dos projetos básico e executivo dos Centros Educacionais Unificados, encaminho o presente a Vossa Senhoria, no entendimento de que essa Secretaria possa manifestar em relação aos quesitos apresentados pela referida Comissão.

29 de setembro de 2014


ATAÍDE ALVES
Chefe de Gabinete
SME-G

SMDU/GABINETE
Entrada 01/10/2014
Horário: 16:20
Assinatura: Adine

Folha nº 26 do proc.
 Nº 07-252 de 2009
 a) Danillo Nunes da Silva
 RF/11.313



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

CEU

-  Endereços estudados
-  Terrenos municipais
-  Subprefeitura de São Miguel
-  Equipamentos de Esporte

Google Satellite UNIAO CACHOEIRA

Folha de Informação n.º 24

Do Processo nº 2014 – 0.220.572-0

em 17/10/2014


Neuza Maria Oliveira de Alcantara
RF 772.684-8
SMDU/GAB

CÓPIA

INTERESSADO : Secretaria Municipal de Educação - SME
ASSUNTO : Construção de CEU no Jardim Helena

Informação nº 2339/2014/SMDU.G

SME - GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Informamos que os 20 CEUs – Centros de Educação Unificada – previstos na Meta 16 do Programa de Metas 2013-2016 já foram definidos. O critério de seleção de áreas foi elaborado em conjunto com a SME e demais secretarias que compõem o Programa Território CEU. Os critérios incluem, entre outros, a demanda por CEIs e EMEIs na região e a disponibilidade de terrenos públicos, tendo em vista restrições orçamentárias à desapropriação de novas áreas.

Para a Subprefeitura de São Miguel, que já conta com o CEU Curuçá e o CEU Três Pontes, está prevista a construção do CEU São Miguel, conforme retro à folha 21.

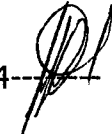
Conforme mapa anexo à folha retro, o Jardim Helena situa-se a Norte da Linha Férrea e a Sul do Rio Tietê. Este bairro é, em grande parte, constituído de ocupações irregulares densas, sem áreas com condições de instalação de um equipamento do porte do CEU (exigência mínima de terreno com 15.000m² livres de ocupação), a saber:

Folha de Informação n.º 25

Do Processo nº 2014 – 0.220.572-0

em 17/10/2014

CÓPIA


Neuza Maria Oliveira de Alcantara
RF 772.534-8
SMDU/GAB

1. As áreas públicas não apresentam dimensões favoráveis à implantação de um CEU.
2. As áreas livres a Norte do bairro estão em área de proteção da Várzea do Rio Tietê.
3. As áreas ocupadas são de difícil desapropriação, tendo em vista a alta densidade de sua ocupação por uso residencial.

Portanto, em que pese a barreira a Sul constituída pela linha férrea, e a distância de 4,5km do bairro, acreditamos que as únicas opções disponíveis para esta população são o CEU Curuçá (existente) e o São Miguel (a construir, com início previsto para fevereiro de 2014).

Sendo assim, do ponto de vista de SMDU, entendemos que as melhorias urbanísticas necessárias ao Jardim Helena devem ser contempladas de maneira sistêmica e abrangente no âmbito da elaboração do Plano Regional Estratégico de São Miguel, previsto para ser realizado no primeiro semestre de 2015. Estas medidas poderão contemplar a urbanização das áreas irregulares, a revitalização das áreas públicas existentes, entre outras melhorias mais gerais de infraestrutura e acessibilidade.



Folha de Informação n.º 26...

Do Processo nº 2014 – 0.220.572-0

em 17/10/2014

CÓPIA

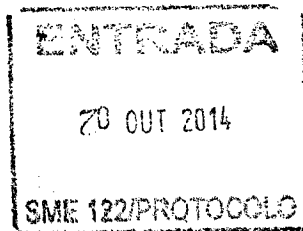
Neuza Maria Oliveira de Alcantara
RF 772.684-8
SMDU/GAB

Pelo exposto, não somos favoráveis a definir, por lei específica, a implantação de um futuro CEU no Jardim Helena, mas que esta medida seja cotejada no âmbito mais geral de revisão do Plano Regional de São Miguel.

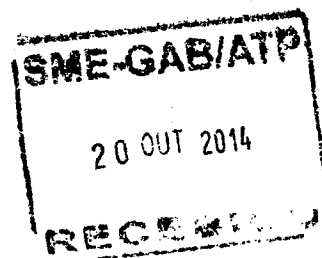
Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos e eventuais complementações necessárias e para agendamento de reunião para tratar do assunto.

Atenciosamente,

Tereza Herling
TEREZA HERLING
Secretária Adjunta
SMDU



I-2339/14
TH/nmoa





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha nº	40	do proc.
Nº	07-252	de 2009
a)	Danillo Nunes da Silva	
	RF 11.313	

Do processo nº 2014-0.220.572-0

em 24/10/2014

Folha de informação nº 27
(a).....

Sonia Maria Claro
R.F. 501.418.6
Assessora Técnica de Planejamento

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 252/09 – Construção do CEU Jardim Helena

CÓPIA

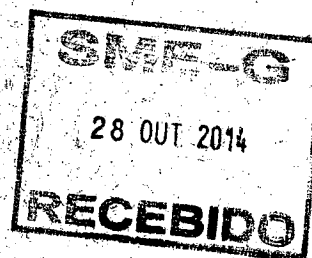
SME-G

Sr. Chefe de Gabinete

Com nossa ciência, retornamos o presente sugerindo encaminhamento à SGM.

São Paulo, 24 de outubro de 2014.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP



Do Processo 2014-0.220.572-0

em 11/11/2014

Assunto: SGM/ATL III – Projeto de Lei nº 252/09, de autoria do Legislativo, Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão, que dispõe sobre a construção do CEU Jardim Helena. Pedido de Subsídios.

SGM/ATL- CHEFIA
Senhora Assessora

CÓPIA

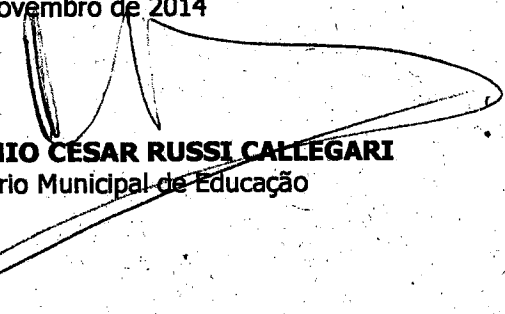
Em atenção à solicitação formulada por Vossa Senhoria referente ao Projeto de Lei nº 259/09, às fls. 15, e tendo em vista as conclusões alcançadas pela área técnica desta Pasta, às fls. 17 a 21, a presente medida, considerada a competência expressa no Decreto nº 54.226, de 16/08/2013, foi objeto de apreciação por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU que, em análise da proposta e após as considerações pertinentes, se manifesta desfavorável à implantação do equipamento por lei específica, porém com a ressalva de que “seja cotejada no âmbito mais geral de revisão do Plano Regional de São Miguel”.

Em face das razões expressas por aquela Pasta, fls. 24 a 26, a impertinência do prosseguimento do intento se revela mediante fatores e/ou condições que inviabilizam a construção pleiteada, bem como diante da definição de implantação de 20 (vinte) CEUs, previstos na Meta 16 do Programa de Metas 2013-2016, com critério de seleção de áreas elaborado conjuntamente entre a SME e Secretarias que compõem o “Programa Território CEU”, onde foram considerados os aspectos relacionados à demanda por CEIs e EMEIs na região, bem ainda, à disponibilidade de terrenos públicos.

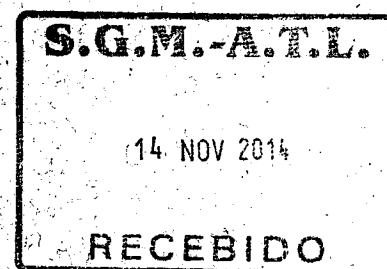
Ademais, conforme informa a SMDU, para a Subprefeitura de São Miguel, além de contar com o CEU Curuçá e o CEU Três Pontes, está prevista a construção do CEU São Miguel.

Assim sendo, esta Pasta, embasada nas considerações e posicionamento da SMDU a respeito da propositura, bem como, pautada na exposição dos motivos que inviabilizam o prosseguimento da matéria, se manifesta desfavorável ao Projeto de Lei 252/09.

11 de novembro de 2014


ANTONIO CÉSAR RUSSI CALLEGARI
Secretário Municipal de Educação
SME

DM/dm



Redistribuído ao nobre Versador Adunir

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 23 de 04 de 9

Presidente

À SGP 22

São Paulo 23/4/2015

Danillo Naves da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°

— a — e folha de informação
sob n° 09 . 24/04/2015

Ass:

Edson Roberto Cruz Lima
Técnico Administrativo
RF. 11.426



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29
do processo nº 01-252 de 2009, 24/04/2015 (a) _____

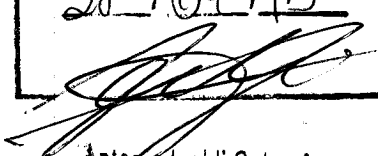
Leilson Roberto da Cruz Lima
Técnico Administrativo
RF: 11.426

INFORMAÇÃO DE APENSAMENTO

Nesta data, o processo nº 01-252 de 2009 (original) foi apensado a este, conforme TERMO à folha nº 17 daquele processo.

São Paulo, 24 de abril de 2015.

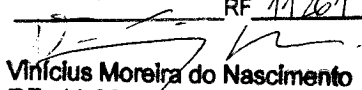

Leilson Roberto da Cruz Lima
Técnico Administrativo – SGP.22
RF. Nº 11.426

A Comissão de:
<u>Finanças</u>
<u>28/04/15</u>


Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 28/4/15 às _____
RF 11.261


Virícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

SEM EFETO
SEM EFETO
SEM EFETO

Ac Versador / A Vereadora

Nº _____
Câmara da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____

Presidência _____
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do artigo 63 do R.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem, juntados nesta data	Papel para Informação Documento rubricados sob
Folhas de nºs 43	em 20/8/2015

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha	43
Proc. N°	01-35-1-2011
Danillo Nunes da Silva	
RF. 41.313	

PAR

1174/2015

PARECER N°

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 252/2009

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Zelão, visa criar o CEU Jardim Helena, a ser construído pelo Poder Público, preferencialmente no terreno localizado no final da Avenida Kumaki Aoki, no Distrito do Jardim Helena, Subprefeitura de São Miguel Paulista.

Prevê que, caso o referido terreno não seja passível de ser utilizado para esta obra, caberá a Prefeitura de São Paulo, escolher outro terreno público ou desapropriar um terreno particular para garantir o interesse público de construção do CEU Jardim Helena.

Finalmente, estabelece que fica a critério do Poder Executivo utilizar-se do orçamento do exercício vigente ou do próximo exercício em que a lei entrar em vigor para executar a referida obra dentro dos limites suportáveis do impacto orçamentário e nos limites da lei de responsabilidade fiscal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, na forma do Substitutivo apresentado pelo próprio autor, em substituição ao seu texto original, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

5/8/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Aurélio Nomura
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Abou Anni

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

1219/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 67 / 8 / 2015

Pág. 85 Col. 4

Conferido _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À SGP 27

São Paulo 78 / 8 / 75

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha	43
Proc. N°	012521/2015
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

PAR

1174/2015

**PARECER N°
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 252/2009**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Zelão, visa criar o CEU Jardim Helena, a ser construído pelo Poder Público, preferencialmente no terreno localizado no final da Avenida Kumaki Aoki, no Distrito do Jardim Helena, Subprefeitura de São Miguel Paulista.

Prevê que, caso o referido terreno não seja passível de ser utilizado para esta obra, caberá a Prefeitura de São Paulo, escolher outro terreno público ou desapropriar um terreno particular para garantir o interesse público de construção do CEU Jardim Helena.

Finalmente, estabelece que fica a critério do Poder Executivo utilizar-se do orçamento do exercício vigente ou do próximo exercício em que a lei entrar em vigor para executar a referida obra dentro dos limites suportáveis do impacto orçamentário e nos limites da lei de responsabilidade fiscal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, na forma do Substitutivo apresentado pelo próprio autor, em substituição ao seu texto original, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

5/8/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Aurélio Nomura
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Abou Anni

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

1219/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 67 / 8 / 2015

Pág. 85 Col. 4

Conferido

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À SGP 27

São Paulo 78 / 8 / 75

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
02/01/2017

Lizta Oshiro
Supervisora de Equipe de
Apoio - Plenário - SGP-21
RF. 11020

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em
Arquivado novamente em
Com
O Func.

Arquivado por Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 43 folhas.

Arquivado em 19/01/2017

Arquivado por Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

MFN
118722